PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/QUESTIONAMENTOS

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito do processo licitatório n. 46/2026, Pegão Eletrônico n. 08/2026, a Administração Pública Municipal presta os seguintes esclarecimentos:

1. CÓDIGO DE BARRAS

Esclarecimento: "Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná."

Resposta: O Edital e o Termo de Referência não estabelecem exigência específica quanto à utilização de código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente.

Conforme o item 11.2 do Termo de Referência – Critérios de Pagamento, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a juntamente com os dados para pagamento (boleto bancário ou informações para transferência) e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

Assim, para fins de pagamento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no item 11.2 do Termo de Referência, inclusive quanto à emissão da Nota Fiscal e ao encaminhamento dos respectivos dados para pagamento, mediante boleto bancário ou informações para transferência.

2. FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: "Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede Credenciada emitirá a Nota Fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de Nota Fiscal pela Contratada.
Estamos certos do entendimento?"

Resposta: Conforme estabelecido no item 11.2 do Termo de Referência – Critérios de Pagamento, a Contratante encaminhará à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos servidores beneficiários, contendo os respectivos valores a serem creditados nos cartões, para fins de emissão da nota fiscal.

O referido item estabelece que a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal com base nas informações recebidas, encaminhando-a juntamente com os dados para pagamento (boleto bancário ou informações para transferência), e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

Adicionalmente, o item 9 do Termo de Referência – Modelo de Execução do Objeto estabelece que a solicitação dos créditos de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo Departamento de RH, mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar), com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para que a então Contratada faça a recarga dos créditos nos cartões no dia agendado. O referido item estabelece, ainda, que, na data da recarga, deve ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta comercial apresentada pela licitante.

Dessa forma, nos termos dos itens 9 e 11.2 do Termo de Referência, está prevista a emissão e o encaminhamento da Nota Fiscal pela Contratada, não estando prevista a dispensa de sua emissão pela contratada.

3. ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: "Esses saerviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?"

Resposta: Conforme já esclarecido anteriormente em resposta a questionamento de mesmo teor, esclarece-se que as informações solicitadas neste item não se referem à interpretação das disposições do Edital, razão pela qual não constituem matéria de esclarecimento deste processo licitatório.

Caso a interessada deseje obter tais informações, poderá consultá-las pelos meios oficiais de divulgação ou requerê-las na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), observada a legislação vigente.

4. TAXAS NEGATIVAS/DESCONTOS

Esclarecimento: "Vimos mui respeitosamente solicitar esclarecimentos em referência ao Pregão/Processo citado pois no mesmo serão aceitas taxas negativas/descontos - • ANÁLISE / MATRIZ DE RISCOS (Financeiros/Econômicos). Tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 determina através de seu art. 11, inciso II, que a fase de planejamento da contratação deve incluir, obrigatoriamente, a identificação e o tratamento de riscos, solicito esclarecimentos sobre os fundamentos técnicos adotados para a alocação dos riscos econômico-financeiros, visto que a adoção de taxa negativa compromete a economicidade e a eficiência da contratação pública, comprometendo o sucesso da licitação e a boa execução contratual. • Considerando que o Decreto nº 12.272/2025 em seu Art. 182-F estabelece expressamente a

vedação à aplicação de descontos nas contratações públicas, venho por meio deste solicitar elucidações acerca do referido edital, que prevê a exigência/possibilidade de concessão de desconto na proposta. Diante do teor do decreto, solicito que o órgão informe: 1. Qual o fundamento jurídico utilizado para permitir desconto no referido edital, apesar da proibição estabelecida pelo Decreto nº 12.272/2025? 2. Houve análise jurídica interna autorizando a manutenção dessa cláusula? Caso positivo, solicito a indicação do parecer ou justificativa adotada. 3. Há previsão de retificação do edital, a fim de assegurar a conformidade com a norma vigente? Agradeço antecipadamente pelos esclarecimentos e pela atenção dispensada."

Resposta: Quanto aos aspectos técnicos e econômico-financeiros relacionados à possibilidade de adoção de taxa administrativa negativa, esclarece-se que a matéria foi considerada no Termo de Referência, especialmente no item 6 – Estimativa do Valor da Contratação.

O item 6 registra que a estimativa da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na fase preparatória, considerando, entre outros aspectos, a possibilidade de taxa administrativa primária igual a zero ou negativa, conforme prática identificada no mercado.

Ainda conforme consta do item 6 do Termo de Referência, foram suscitadas questões relacionadas à legalidade e vantajosidade da adoção de critério de disputa relacionado à menor taxa de credenciamento da rede credenciada (taxa secundária), em conjunto com a taxa de administração aplicável à Administração Pública.

Registra-se, conforme consta do item 6 do Termo de Referência, que, para fins de seleção da proposta mais vantajosa, adotou-se como critério de julgamento o maior desconto incidente sobre a taxa administrativa primária, correspondente à remuneração praticada entre a Administração Municipal e a futura contratada. Ainda, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência, transcreve-se, para fins de esclarecimento, o seguinte trecho: "Tal metodologia permite identificar objetivamente a proposta que proporciona maior economicidade ao Município, sem interferir na relação comercial estabelecida entre a administradora e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada.".

Quanto aos questionamentos de natureza jurídica relacionados à previsão de desconto e à manutenção das disposições do Edital, esclarece-se que a matéria foi suscitada e analisada no âmbito do próprio processo licitatório, especialmente no Parecer Jurídico nº 9/2026 e na decisão do Prefeito Municipal, ambos integrantes do processo e disponibilizados no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

Dessa forma, quanto aos aspectos de natureza jurídica, deverão ser observados os fundamentos constantes dos referidos documentos, que integram o processo licitatório.

Lindóia do Sul/SC, 23 de setembro de 2026.

Caroline Pizatto Guarezi
Pregoeiro(a)